



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2015

“Sanciono, na Forma da Lei”
Ibatiba/ES

30 / 12 / 2015

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DOS SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação de profissionais especificados no Anexo I, temporariamente e por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Os contratos terão o tempo estritamente necessário para atender às necessidades temporárias, sendo o prazo final dos mesmos a data de 31 de dezembro de 2016;

§ 2º - Todas as contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, o qual terá inscrições gratuitas, elaborado e coordenado pela por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, bem como o quantitativo de vagas, possíveis recursos, sempre observando a habilitação devida para o exercício do cargo;

§ 3º - Para os cargos de Professor de Educação Básica – Anos Iniciais (PEB-AI), Professor de Educação Básica – Anos Finais (PEB-AF) e Pedagogo (PED), o referido processo seletivo se dará em 02 (duas) fases: prova de títulos e tempo de serviço.

I - Na fase de tempo de serviço será atribuído 0.1 (um décimo) de ponto para cada mês de efetivo exercício, limitado a 2,4 pontos;

§ 4º - Para os cargos de servente, merendeira, monitor de creche, monitor escolar e secretário escolar, o referido processo seletivo se dará em 02 (duas) fases: prova escrita e tempo de serviço.

I - Na fase de tempo de serviço será atribuído 0.1 (um décimo) de ponto para cada mês de efetivo exercício, limitado a 2,4 pontos;

§ 5º - Para o cargo de motorista o referido processo seletivo se dará em 03 (três) fases: prova escrita, prova prática e tempo de serviço.

I - Na fase de tempo de serviço será atribuído 0.1 (um décimo) de ponto para cada mês de efetivo exercício, limitado a 2,4 pontos.

§6º- Deverá ser publicado o quadro de vagas e suas respectivas localizações, referentes aos cargos constantes do Anexo I da presente Lei, antes da publicação do edital citado no §2º do Art. 1º.

I - As escolhas das localizações dos aprovados no Processo Seletivo serão realizadas conforme classificação.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a contratação dos servidores, a relação de todos os contratos realizados com base nesta lei.

Art. 3º - Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos na Lei Complementar nº. 37 de 11 de dezembro de 2009 e na Lei Complementar nº. 41 de 23 de abril de 2010, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

Art. 5º - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, observada à devida proporcionalidade com a carga horária.

§ 1º - Os valores dos Vencimentos, especificados no Anexo I da presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos valores de reajuste que por ventura sejam concedidos sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos em caso de revisão geral;

§ 2º - Para os cargos de Professor de Educação Básica – Anos Iniciais (PEB AI) e Professor de Educação Básica – Anos Finais (PEB AF) será permitida a contratação de profissionais não habilitados nos termos da Lei.

Art. 6º - O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração;

IV - quando o contratado incorrer em infração disciplinar;

V - quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos do magistério municipal e dos serviços de apoio educacional contemplar a quantidade de vagas necessárias ao atendimento da rede municipal de ensino mediante concurso público.

Art. 7º - O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

I - 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II - férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;

Parágrafo único - O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

Art. 8º - Fica dispensada apresentação do impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação

Ibatiba - ES, 30 de dezembro de 2015.


JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

ANEXO I

CARGO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	TOTAL
Professor de Educação Básica Anos Iniciais (PEB-AI)	45	25 horas	Superior	R\$ 1.233,47	R\$ 55.506,15
Professor de Educação Básica Anos Finais (PEB-AF)	40	25 horas	Superior	R\$ 1.233,47	R\$ 49.338,80
Pedagogo	01	40 horas	Superior	R\$ 1.973,56	R\$ 1.973,56
ASG - Servente	15	40 horas	Fundamental Incompleto	R\$ 788,00	R\$ 11.820,00
ASGE - Merendeira	13	40 horas	Fundamental Incompleto	R\$ 788,00	R\$10.244,00
ASAE I - Monitor de Creche	12	40 horas	Ensino Médio	R\$ 967,87	R\$ 11.614,44
ASAE I - Monitor Escolar	28	40 horas	Fundamental Completo	R\$ 806,56	R\$ 22.583,68
AGSAE II - Motorista de Transporte Escolar	15	40 horas	Fundamental Incompleto	R\$ 1.075,41	R\$ 16.131,15
AGSAE II - Secretário Escolar	02	40 horas	Ensino Médio	R\$ 1.075,41	R\$ 2.150,82
TOTAL					R\$ 179.427,60

Ibatiba – ES, 30 de dezembro de 2015.